



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Edital nº 01/2021
Audiência Pública

Alvani Correia Feitoza, Presidente da Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, no desempenho de suas atribuições, em especial a constante no art. 38, inciso I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que tramita nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 186/2021 que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Cupira para o exercício de 2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe em seu art. 48 e parágrafo primeiro, *in verbis*:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante: (redação dada pela lei Complementar nº 156, de 2016) I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 12.257/2001) prever, em seu artigo 44, que no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa, incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o poder público municipal, em face aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, deve cumprimento às disposições do art. 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 44, c/c o art. 4º, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), com vistas à transparência da gestão fiscal e a gestão democrática da cidade, deverá promover audiência pública e debates prévios, cuja realização é condição obrigatória para a aprovação legislativa das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meios do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou em Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN em decorrência da Infecção Humana causada pelo Novo Coronavírus, se faz



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

necessário cumprir as recomendações relacionadas à saúde pública expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Organização Internacional do Trabalho e pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de emergência de saúde pública causado pela pandemia de COVID-19, respeitando o distanciamento social, uso de máscara, higienização e respeito à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes;

Faz saber que, em cumprimento as considerações supramencionadas ficam os Senhores Vereadores CONVOCADOS para audiência pública presencial a realizar-se no dia 26 de agosto, às 10 horas, nesta casa legislativa para discutir com a sociedade o projeto de lei em questão.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se, afixando no local de acesso público de costume, devendo dar publicidade a realização da audiência no portal da transparência da Câmara Municipal e por outros meios, distribuindo-se aos Senhores Vereadores.

Cupira/PE, em 20 de agosto de 2021.


Alvani Correia Feitoza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores